



O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS INTERESSADOS SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024	
CREDENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 31/01/2024 até o dia 31/01/2025.
PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	A partir de 31 de janeiro de 2024 até o dia 31 de janeiro de 2025, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.
ABERTURA INICIAL DOS ENVELOPES:	23 de fevereiro de 2024, às 08:30hrs. <i>*Os envelopes recebidos após a abertura inicial, serão abertos no intervalo de 30 dias.</i>
VALOR GLOBAL:	R\$ 2.311.296,00 (Dois milhões, trezentos e onze mil e duzentos e noventa e seis reais).
TELEFONE:	0800 808 0130 Ramal 8012
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Art. 79, inciso I)	

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas futuras alterações, Decreto Municipal nº 089/2023, de 24 de fevereiro de 2023, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia 31 de janeiro de 2024 até o dia 31 de janeiro de 2025, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, receberá



documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 11508/2023, através da Comissão Permanente de Contratações, designada pelo Decreto nº 114/2023 de 03 de março de 2023.

2. OBJETO

2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o credenciamento de Empresa (s) para Locação de Caminhões Basculantes, com motorista habilitado, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, conforme especificações e quantitativos no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2. Valor Global: R\$ 2.311.296,00 (Dois milhões, trezentos e onze mil e duzentos e noventa e seis reais).

3. DO EDITAL

3.1. O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer cidadão ou pretense credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2. As impugnação, esclarecimentos ou denúncias deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinados por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#!/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail:



licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: 0800 808 0130 Ramal: 8012.

4.4. As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas e Físicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos, e que possuam no mínimo 01 (um) caminhão nas condições descritas.

5.2. Poderão participar da licitação as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem as certidões que garantam sua viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações compactuadas.

5.3. Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21

5.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

5.5. Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.5.1. É vedada a participação de certames licitatórios, ante a incompatibilidade negocial, de pessoas com parentesco linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau até 3º Grau, com agentes políticos, servidores públicos municipais em atividade funcional, inclusive dos integrantes do Poder Legislativo.



5.6. As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.7. A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6. PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO E CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados.

6.2. A qualquer momento os interessados poderão protocolar seus envelopes, entretanto, **os envelopes recebidos após a abertura inicial, serão abertos no intervalo de 30 dias.**

6.3. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas/Físicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.4. Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.5. O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através de Ata de Chamada Publica;

6.5. Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com **vigência de 12 meses**;

6.6. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às oficinas Credenciadas, da seguinte forma:



- 6.6.1. A ordem inicial da prestação de serviço será definida por sorteio, no qual será definida a ordem das demais empresas credenciadas;
- 6.6.2. O sorteio será único e se dará com a presença das empresas credenciadas, mediante agendamento, em local e data definidos pela Contratante;
- 6.6.3. O procedimento de sorteio será registrado em ata;
- 6.6.4. Os serviços subsequentes ao sorteio serão distribuídos por ordem cronológica de credenciamento;
- 6.6.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;
- 6.6.6. Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, os saldos serão redistribuídos igualmente;
- 6.6.7. O critério de utilização de cada credenciado será definido pelo Fiscal de Contrato, e comunicado a todos os credenciados;
- 6.6.8. Poderá haver mais de um credenciado prestando serviço ao mesmo tempo, obedecendo à ordem de sorteio;
- 6.6.9. As empresas prestarão os serviços de acordo com os quilômetros que lhes correspondem, mensalmente, sendo que caso os quilômetros acabem, será repassada a próxima empresa da vez;
- 6.6.10. O grupo de empresas credenciadas será fechado 15 (quinze) dias após a abertura do Credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pela CONTRATANTE, sem prejuízo do credenciamento de novas empresas após esta data;
- 6.6.11. Se o número de Credenciadas for superior a 06, serão dívidas em duas ou mais equipes, que serão de no mínimo 03 caminhões e no máximo 05, conforme necessidade, podendo ser dívidas em quantas forem necessárias. Uma vez que realizada a separação das equipes será feito um rodízio mensal, definido pela ordem de credenciamento.
- 6.7. A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE



7.1. O Envelope deverá protocolado durante a vigência do credenciamento, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº **003/2024**

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

8. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1. O Envelope 01 contendo a documentação relativa à habilitação **Pessoa Jurídica**, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

8.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

8.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme



portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

8.1.4. Para comprovação da qualificação técnica

- a) Certificado do Registro do Veículo para comprovação do ano do veículo, documento do veículo a que se pretende credenciar, em nome da proponente, ou em caso contrário, documento que comprove estar a seu serviço;
- b) Comprovação de que o veículo encontra-se com os débitos quitados, referentes a IPVA, seguro e Licenciamento.
- c) Declaração de que o veículo está de acordo com o que solicita o descritivo deste termo e que arcará com todos os custos referentes a execução dos serviços, como combustível, motorista, manutenção, entre outros, além de disponibilizar motorista habilitado, e que se compromete a substituir o veículo que apresente problemas, ou o motorista que esteja em desacordo, mediante notificação do fiscal;

8.1.5. Documentação Complementar

- a) Serão consultados os respectivos sítios:



- I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS. <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>
- III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

- b) Declaração Conjunta, conforme **modelo Anexo III**;
- c) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme **Anexo II**;
- d) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante;

8.2. Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

8.3. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

8.4. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, aCPL considerará a participante inabilitada.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Contratação, quanto à análise dos documentos de habilitação.

9.2. A Comissão Permanente de Contratações reserva-se no direito de realizar a análise dos



documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

9.2.1. A análise inicial será realizada na data descrita no presente Edital e será transmitida ao vivo no site do município, as aberturas posteriores poderão ser realizadas reservadamente ou em público.

9.3. Após o prazo estipulado no item 1 deste Edital, o grupo de empresas credenciadas, aptas a prestarem os serviços será encaminhado à Secretaria municipal de Transportes, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão as empresas que prestarão os serviços.

9.4. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas.

9.5. Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.6. Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as quantidades serão redistribuídas igualmente e será realizada a redistribuição ao fim da rodada vigente de prestação e serviços.

9.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.8. O credenciamento ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

9.8.1. Durante este período qualquer empresa que atenda exigências do presente Edital poderá se credenciar.

10. DA VISTORIA

10.1. Recebida a documentação de credenciamento da empresa pelo departamento de licitação, será solicitada à comissão de vistoria, designada para avaliação das condições exigidas neste edital, no que



se refere à estrutura mínima de atendimento, para que proceda à vistoria nas dependências da empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no edital.

10.2. A comissão de vistoria terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para remeter relatório ao departamento de licitação, informando as condições do veículo vistoriado, acompanhado de termo de vistoria (Anexo V) e declaração de enquadramento da proponente às condições estabelecidas pelo município, via edital.

10.3. Constatada a regularidade o relatório, laudo de vistoria e declaração de conformidade serão integrados ao processo de credenciamento, viabilizando o prosseguimento do feito.

10.4. Considera-se regular, para fins de credenciamento, a empresa que apresentar, no mínimo, todos os itens elencados no laudo de vistoria de modo a atender satisfatoriamente a demanda de serviços que serão encaminhados pelo município.

10.5. Constatada alguma irregularidade, tal condição será informada pela comissão de vistoria ao departamento de licitação, o qual, após apensar ao pedido de credenciamento o relatório da comissão, suspenderá o processo de credenciamento, dando ciência à proponente quanto aos motivos que inviabilizaram o credenciamento.

10.6. Considera-se irregular, para fins de credenciamento, a empresa que deixar de apresentar veículo com alguns dos itens elencados no laudo de vistoria ou apresentá-los com defeitos ou quaisquer condições que inviabilizem ou comprometam a qualidade do serviço, quando do seu uso.

10.7. A qualquer momento a proponente cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido por desconformidade, poderá promover as adequações necessárias ao atendimento do disposto no edital e solicitar nova vistoria.

10.8. Corrigida a desconformidade, novo relatório será remetido pela comissão de vistoria ao departamento de licitação, permitindo o prosseguimento do processo de credenciamento.

10.9. As empresas não poderão se recusar a agendar vistoria sob pena de arquivamento do pedido de credenciamento.



10.10. Do procedimento de vistoria resultarão:

10.10.3.1. LAUDO DE VISTORIA com toda a relação de itens vistoriados, nos termos do exigido no item 10.11.

10.10.3.2. Registro fotográfico que balizarão a avaliação de conformidade ou desconformidade;

10.10.3.3. Relatório, com base no laudo de vistoria, o qual conterà os critérios de avaliação em estrita observância ao disposto no edital, bem como o atesto de conformidade ou desconformidade, devidamente motivado;

10.10.3.4. Caso a comissão de vistoria encontre inconformidades que não permitam o prosseguimento do processo de credenciamento, esta deverá informar à proponente, em campo apropriado do relatório, as correções necessárias à regularização exigida, com atesto de ciência da mesma;

10.11. Itens para atendimento

10.11.1. A empresa Credenciada, para que possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá atender aos seguintes itens:

- Motorista Habilitado;
- caçamba 12m3;
- tração traseira 6x4;
- potência 16 cv;
- ano de fabricação inferior a 2010;
- lona ou sombrite para cobertura de materiais;
- pneus e estepe em bom estado;
- tacógrafo aferido.

10.11.2. Os itens de que trata o item 10.11.1 serão conferidos pelo MUNICÍPIO;

10.12. Comissão de Vistoria:

10.12.1. Compõem a Comissão os seguintes servidores: Cledean A.Rodrigues, Pedro Krauzcuk e Hemerson Martins de Andrade.

11. DOS RECURSOS



11.1. Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

11.1.1. No recurso as empresas participantes poderão questionar:

- a) Julgamento da proposta;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.2. O Recurso será encaminhado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3. O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

12. DA EQUIDADE

12.1. Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa Credenciada vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa Credenciada no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

Ex.: Em um credenciamento para serviços de caminhão, com pagamento por hora trabalhada em um total de 100 (cem) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 10(dez)



horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 6 (seis) horas e as demais empresas consumiram apenas 2 (duas) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.

12.2. Alcançada a paridade, entre todas as empresas Credenciadas, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços;

12.3. O percentual apresentado na Equidade será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas Credenciadas, observando-se a seguinte fórmula: $QS \div EC = QSE$, onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

12.4. Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior;

12.5. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

12.6. A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

12.7. Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

12.8. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços fora da ordem prevista;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de distribuição.

12.9. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização,



o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

13. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

13.2. Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.



14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. SERÃO DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

- 14.1.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;
- 14.1.2. deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;
- 14.1.3. Não respeitarem os prazos de execução dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;
- 14.1.4. Prestarem os serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;
- 14.1.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no item 15.2 inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

15.5.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por hora de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 03 (três) dias**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

15.5.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a credenciada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;

15.5.3. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**



15.5.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 15.8.

15.6. Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

15.6.1. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

15.6.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 06 (seis) dias**.

15.6.3. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato**;

15.6.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 15.8.

15.7. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1.

15.8. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



15.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.14.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.14.2. pagamento da multa;

15.14.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.14.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.14.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.14.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **item 15.1** exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.15. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



16.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4. Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

16.7. Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.333/21.

16.8. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

16.9. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

16.11. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento



equivalente.

16.12. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

16.13. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

16.15. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

17. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Minuta do contrato;
- Anexo V - Laudo de Vistoria;
- Anexo VI - Dotação Orçamentária.

Prudentópolis, 29 de janeiro de 2024.

Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. *Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.*

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Instrumento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado no setor responsável da Secretaria demandante.

4. HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Sim, estava previsto no Plano Anual.

5. DO OBJETO

5.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o ***“Credenciamento de Empresa (s) para Locação de Caminhões Basculantes, com motorista habilitado, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura”***, conforme especificações contidas neste instrumento, em consonância com o disposto no Processo nº 11.508/2023, ao qual está vinculado.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. A Secretaria solicitante justifica a necessidade da contratação conforme segue: *“Contratação de pessoa jurídica para realização de Serviços de locação de Caminhões basculantes para manutenção de estradas e vias nos mais de 10 mil km de estradas pertencentes ao Município de Prudentópolis. Tal contratação de faz necessária a fim de realizar serviços de manutenção de estradas em todo território do município, utilizando caminhões para a realização de transporte de materiais para serem utilizados na mesma. Considerando a extensão territorial de Prudentópolis e a quantidade relativamente baixa de veículos para a execução de todos os trabalhos, faz-se*



necessário aperfeiçoar as atividades como aumento do número de caminhões nas frentes de trabalho. Sendo assim, a contratação de caminhões para a prestação de serviços é de extrema importância para que a programação de trabalhos seja executada de maneira satisfatória e rentável”.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP: “*Contratação de pessoa jurídica para realização de Serviços de locação de Caminhões basculantes para manutenção de estradas e vias nos mais de 10 mil km de estradas pertencentes ao Município de Prudentópolis, A contratação se justifica pela necessidade de realizar serviços de manutenção de estradas em todo território do município, utilizando caminhões para a realização de transporte de materiais para serem utilizados na mesma. Considerando a extensão territorial de Prudentópolis e a quantidade relativamente baixa de veículos para a execução de todos os trabalhos, faz-se necessário aperfeiçoar as atividades como aumento do número de caminhões nas frentes de trabalho. Sendo assim, a contratação de caminhões para a prestação de serviços é de extrema importância para que a programação de trabalhos seja executada de maneira satisfatória e rentável”.*

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unit.	Preço total
01	Locação de caminhões basculantes com motorista habilitado , mínimo caçamba de 12 m ³ , mínimo 6x4 , mínimo 160cv, ano de fabricação não inferior a 2010 , equipado com lona ou sombrite para cobertura de materiais, de acordo com as normas vigentes de trânsito, com pneus em bom estado. Equipado com tacógrafo e aparelho de GPS compatível com o sistema de monitoramento da Prefeitura. Combustível por conta da	Km	249.600	R\$ 9,2 6	R\$ 2.311.296 ,00



	contratada. Com pneu estepe em perfeitas condições de uso.				
--	--	--	--	--	--

8.1. DO PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. O preço total da contratação será de: **R\$ 2.311.296,00 (Dois milhões, trezentos e onze mil e duzentos e noventa e seis reais).**

9. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

9.1. O preço referencial do presente Termo foi coletado na Divisão de Orçamentos do Departamento de Licitação, sendo desta a total responsabilidade quanto à coleta e processamento das informações, e representa o preço médio dos orçamentos, conforme anexos que integram o processo inicial.

10. DO SIGILO NO ORÇAMENTO ESTIMADO

10.1. Não se aplica.

11. DA NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. **Natureza:** serviço comum;

11.2. **Garantia:** Não se aplica.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1. Inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

13. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO



13.1. Poderão participar do presente credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município, e que possuam no mínimo 01 (um) caminhão nas condições descritas.

14. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

14.1. Não se aplica por se tratar de preços definidos previamente pela Contratante.

15. DA PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Não se aplica.

16. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

16.1. As proponentes, ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos do Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo do Edital.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Certificado do Registro do Veículo para comprovação do ano do veículo, documento do veículo a que se pretende credenciar, em nome da proponente, ou em caso contrário, documento que comprove estar a seu serviço;

17.2. Comprovação de que o veículo se encontra com os débitos quitados, referentes à IPVA, seguro e Licenciamento;

17.3. Declaração de que arcará com todos os custos referentes a execução dos serviços, como combustível, motorista, manutenção, entre outros, além de disponibilizar motorista habilitado, e que se compromete a substituir o veículo que apresente problemas, ou o motorista que esteja em desacordo, mediante notificação do fiscal;

17.4. Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante;

17.5. Declaração de que o veículo está de acordo com o que solicita o descritivo deste termo.



18. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

18.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

18.2. O resultado do presente Credenciamento será disponibilizado no site Oficial do Município de Prudentópolis;

18.3. Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços, estes serão prestados obedecendo ao critério de ordem cronológica de credenciamento, mediante rodízio;

18.4. As empresas aptas ao credenciamento serão notificados através de telefone ou outro meio de comunicação.

19. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Cada empresa participante poderá indicar quantos veículos tiverem interesse, obedecendo ao descritivo disponibilizado, sendo que os serviços serão divididos em ordem igual entre as empresas, independente da quantidade de caminhões apresentados;

19.2. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às empresas credenciadas da seguinte forma:

19.2.1. A ordem inicial da prestação de serviço será definida por sorteio, no qual será definida a ordem das demais empresas credenciadas;

19.2.2. O sorteio será único e se dará com a presença das empresas credenciadas, mediante agendamento, em local e data definidos pela Contratante;

19.2.3. O procedimento de sorteio será registrado em ata;

19.2.4. Os serviços subsequentes ao sorteio serão distribuídos por ordem cronológica de credenciamento;

19.2.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;

19.2.6. Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, os saldos serão redistribuídos igualmente;

19.2.7. O critério de utilização de cada credenciado será definido pelo Fiscal de Contrato, e comunicado a todos os credenciados;



19.2.8. Poderá haver mais de um credenciado prestando serviço ao mesmo tempo, obedecendo à ordem de sorteio;

19.2.9. As empresas prestarão os serviços de acordo com os quilômetros que lhes correspondem, mensalmente, sendo que caso os quilômetros acabem, será repassada a próxima empresa da vez;

19.2.10. O grupo de empresas credenciadas será fechado 15 (quinze) dias após a abertura do Credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pela CONTRATANTE, sem prejuízo do credenciamento de novas empresas após esta data;

19.2.11. Se o número de Credenciadas for superior a 06, serão dívidas em duas ou mais equipes, que serão de no mínimo 03 caminhões e no máximo 05, conforme necessidade, podendo ser dívidas em quantas forem necessárias. Uma vez que realizada a separação das equipes será feito um rodízio mensal, definido pela ordem de credenciamento.

20. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços poderão ser prestados imediatamente após a assinatura do contrato.

21. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

21.1. A empresa deverá prestar os serviços, quando solicitadas através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, imediatamente após a solicitação, nos locais indicados na Ordem de Serviço, disponibilizando o motorista habilitado (CNH com Categoria compatível com o veículo locado), com o veículo devidamente abastecido, e com o Tacógrafo e aparelho de GPS em pleno funcionamento, para que seja registrada a quilometragem percorrida no dia, sem custos adicionais.

22. SERÃO DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE

22.1. Se recusarem a realizar os serviços que forem solicitados, sem motivação formal e plausível;

22.2. Deixarem de atender às exigências contidas no Edital e Contrato;

22.3. Não respeitarem os prazos acordados para entrega dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;

22.4. Promoverem serviços sem a antecipada autorização do Município ou desnecessários;

22.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.



23. DA GARANTIA PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATUAL

23.1. Mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, comprovação de qualificação econômico-financeira e demais comprovações eventualmente solicitadas no Edital.

24. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

24.1. Não se aplica.

25. DOS RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

25.1. Conforme secretaria demandante: *“A empresa se responsabiliza pelos riscos e acidentes que possam vir a ocorrer com o caminhão”*.

26. DA PREVISÃO DE VISTORIA

26.1. Conforme secretaria demandante: *“Será realizada vistoria antes do início dos trabalhos”*.

26.2. DOS PROCEDIMENTOS DA VISTORIA

26.2.1. Recebida a documentação de credenciamento da empresa pelo departamento de licitação, será solicitada à comissão de vistoria, designada para avaliação das condições exigidas neste edital, no que se refere à estrutura mínima de atendimento, para que proceda à vistoria nas dependências da empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no edital.

26.2.2. A comissão de vistoria terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para remeter relatório ao departamento de licitação, informando as condições do veículo vistoriado, acompanhado de termo de vistoria (Anexo I) e declaração de enquadramento da proponente às condições estabelecidas pelo município, via edital.

26.2.3. Constatada a regularidade o relatório, laudo de vistoria e declaração de conformidade serão integrados ao processo de credenciamento, viabilizando o prosseguimento do feito.

26.2.4. Considera-se regular, para fins de credenciamento, a empresa que apresentar, no mínimo, todos os itens elencados no laudo de vistoria de modo a atender satisfatoriamente a demanda de serviços que serão encaminhados pelo município.

26.2.5. Constatada alguma irregularidade, tal condição será informada pela comissão de vistoria ao departamento de licitação, o qual, após apensar ao pedido de credenciamento o relatório da



comissão, suspenderá o processo de credenciamento, dando ciência à proponente quanto aos motivos que inviabilizaram o credenciamento.

26.2.6. Considera-se irregular, para fins de credenciamento, a empresa que deixar de apresentar veículo com alguns dos itens elencados no laudo de vistoria ou apresentá-los com defeitos ou quaisquer condições que inviabilizem ou comprometam a qualidade do serviço, quando do seu uso.

26.2.7. A qualquer momento a proponente cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido por desconformidade, poderá promover as adequações necessárias ao atendimento do disposto no edital e solicitar nova vistoria.

26.2.8. Corrigida a desconformidade, novo relatório será remetido pela comissão de vistoria ao departamento de licitação, permitindo o prosseguimento do processo de credenciamento.

26.2.9. As empresas não poderão se recusar a agendar vistoria sob pena de arquivamento do pedido de credenciamento.

26.3. Do procedimento de vistoria resultarão:

26.3.1. LAUDO DE VISTORIA com toda a relação de itens vistoriados, nos termos do exigido no item 26.4.

26.3.2. Registro fotográfico que balizarão a avaliação de conformidade ou desconformidade;

26.3.3. Relatório, com base no laudo de vistoria, o qual conterà os critérios de avaliação em estrita observância ao disposto no edital, bem como o atesto de conformidade ou desconformidade, devidamente motivado;

26.3.4. Caso a comissão de vistoria encontre inconformidades que não permitam o prosseguimento do processo de credenciamento, esta deverá informar à proponente, em campo apropriado do relatório, as correções necessárias à regularização exigida, com atesto de ciência da mesma;

26.4. Itens para atendimento:

26.4.1. A empresa Credenciada, para que possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá atender aos seguintes itens:

- Motorista Habilitado;
- caçamba 12m3;
- tração traseira 6x4;
- potência 16 cv;
- ano de fabricação inferior a 2010;
- lona ou sombrite para cobertura de materiais;



-
- pneus e estepe em bom estado;
 - tacógrafo aferido.

26.4.2. Os itens de que trata o item 26.4.1., serão conferidos pelo MUNICÍPIO;

26.5. Comissão de Vistoria:

26.5.1. Compõem a Comissão os seguintes servidores: **Cledean A. Rodrigues, Pedro Krauzcuk e Hemerson Martins de Andrade.**

27. HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA

27.1. Não se aplica.

28. DA VIGÊNCIA, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

28.1. Vigência da Chamada Pública: 12 (doze) meses, não prorrogável;

28.2. Vigência de Inexigibilidade: até o limite da vigência da Chamada Pública;

28.3. Forma de pagamento:

28.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

28.3.2. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal/RPA discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

I) O tipo de Nota Fiscal/RPA a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato;

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso;

28.3.3. A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato;

28.3.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato;

I) A fiscalização deverá basear-se nos serviços prestados e será feita pelo fiscal de Contrato;

28.3.5. O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, no caso de:

- a)** execução em desacordo com o avençado;
- b)** existência de débito de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- c)** não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para o credenciamento;



28.3.6. A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (*Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx*);

28.3.7. Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa;

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada;

28.3.8. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes;

I – Os tributos a serem retidos pela Contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009;

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações;

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº 469/2023, de 28 de agosto de 2023.

II – A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei;

28.3.9. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR. Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

29. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

30. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

30.1. Os preços dos serviços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

31. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA



31.1. Serão de responsabilidade da Credenciada:

31.1.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

31.1.2. Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;

31.1.3. Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionários capazes de resolver quaisquer problemas relacionados aos veículos contratados, conforme regras contratuais;

31.1.4. Manter motoristas habilitados e capacitados para a condução dos caminhões, conforme exigências e determinações das Leis vigentes do DETRAN;

31.1.5. Apresentar o (s) equipamento (s) em conformidade, nos locais de serviço determinados pela Secretaria de Transportes e Infraestrutura. Para isso, todos os procedimentos de manutenção preventiva, limpeza e outras verificações deverão ser previamente realizados;

31.1.6. Fornecer alimentação para os motoristas;

31.1.7. Fornecer o combustível para tráfego dos caminhões;

31.1.8. Fornecer e exigir o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), para seus funcionários, segundo Normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

31.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte de seus caminhões até os locais onde serão realizados os trabalhos;

31.1.10. Manter, durante a execução dos serviços, apoio de manutenção e socorro (socorro mecânico) para o (s) caminhão (ões);

31.1.11. Substituir os caminhões que não atendem as exigências contratuais em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Secretaria de Transportes e Infraestrutura;

31.1.12. Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção necessária ao bom funcionamento dos caminhões, sem ônus para a CONTRATANTE;

31.1.13. Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre os equipamentos contratados, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a operação dos equipamentos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, ações trabalhistas, etc.;

31.1.14. A Contratada obriga-se a preservar e a manter a Contratante à margem de reivindicações, queixas, ações, reclamações trabalhistas e representações de qualquer natureza, relativas às atividades realizadas pela Contratada ou por terceiros para o cumprimento de obrigações da



Contratada, não havendo nenhuma responsabilidade solidária, subsidiária ou qualquer espécie de corresponsabilidade com a Contratante;

31.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas, relativas à manutenção preventiva e corretiva dos caminhões, incluindo fornecimento de óleos lubrificantes e demais itens correlatos;

31.1.16. Substituir imediatamente funcionários que, por qualquer impedimento, falem ou necessitem se ausentar do trabalho;

31.1.17. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

31.1.18. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seus pagamentos à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta Contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

31.1.19. Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;

31.1.20. Fica estipulada a penalidade de 1 (uma) Semana sem prestar serviço, caso constatado irregularidades no percurso, quantidade de carga carregada ou marcação indevida referente a quantidade de km realizados durante o dia ou localidade em que os serviços foram prestados.

I) No caso de Reincidência será aplicada multa de 1% sobre o valor total do contrato.

32. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

32.1. Serão de responsabilidades da Prefeitura de Prudentópolis:

32.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do Edital;

32.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

32.1.3. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Credenciamento;



32.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

32.1.5. Dos valores a serem pagos serão descontados IR – Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

33. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

33.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

33.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

33.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

33.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

33.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

33.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

33.2.5. “prática obstrutiva”: **(I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; **(II)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

33.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,



diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

33.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

34. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

34.1. A **fiscalização** do Contrato ficará a cargo dos servidores: **Juliano Kapuchinski, Emerson Polovei, Joani Iaczuk e Luiz Carlos Almeida**, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

34.1.1. Ler minuciosamente a ARP, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

34.1.2. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

34.1.3. Anotar em documento próprio as ocorrências;

34.1.4. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

34.1.5. Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;

34.1.6. Notificar a Contratada quando se fizer necessário;

34.1.7. Inspeccionar os Tacógrafos no início do dia e determinar ao fim o dia quantos foram os quilômetros percorridos;

34.1.8. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc;

34.2. A **gestão** do contrato ficará a cargo do Responsável pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, Sr. **Carlos Stasiw**, e-mail: transporteeinfra@prudentopolis.pr.gov.br

34.3. Ciente das funções inerentes à fiscalização do contrato, os fiscais assinam no processo inicial;

34.4. Ficam os Fiscais e o Gestor dos Contratos, cientes da publicação dos mesmos após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.



35. DAS SANÇÕES

35.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Credenciada sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

36.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;

36.3. A Comissão Permanente de Contratações reserva-se o direito de realizar a análise das documentações reservadamente ou em público;

36.4. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

36.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;

36.6. Os caminhões quando trabalhando a mais de 20 km da Secretaria de Transporte e Infraestrutura, deverão ao fim do expediente, deixar seu caminhão na localidade e retornar para a cidade de carro com o encarregado, retornando no dia seguinte para continuar a execução dos trabalhos. Em casos específicos (ex: necessidade de abastecimento) comunicar o fiscal ou encarregado responsável pela localidade com antecedência.

36.7. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;

36.8. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;



36.9. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.133/2021 e suas futuras e eventuais alterações e complementações.

37. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

37.1. O Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Prudentópolis – PR, 26 de janeiro de 2024.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2024**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2024.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONJUNTA

A Empresa/pessoa _____, pessoa jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, **declara para os fins de direito**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Chamada Pública **nº xxx/2024** instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR, que:

- a) Desejamos nos credenciar no item nº _____.
- b) **Não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
- c) **Declaramos para fins do disposto no inciso V**, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, (Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- d) **Declaramos que não possuímos grau de parentesco** consanguíneo ou afim, com servidor público Municipal. E não participarão da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.
- e) **Declaramos que recebemos do órgão licitante toda a documentação** relativa à licitação supramencionada, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste feito.
- f) **Assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- g) **Comprometemo-nos a manter**, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) **Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da Chamada Pública nº xxxx/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.
- i) **DECLARAMOS**, que o responsável pela assinatura do Contrato é o (a) Sr (a),....., portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº **(SESP/PR)** e inscrito (a) no CPF/MF Nº;
- j) **DECLARAMOS**, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e



este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:**, **Telefone:** (xx); Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (**SESP/PR**) - CPF/MF ----.----- responsável por acompanhar a execução do Contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

l) Indicamos a seguinte conta bancária: Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2024.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2024

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme Inexigibilidade de Licitação.

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Decreto Municipal nº 089/2023, de 24 de fevereiro de 2023, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 000/2024, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Empresa (s) para Locação de Caminhões Basculantes, com motorista habilitado, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO



§ 1º. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§ 1º. O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de **00 de xxxx de 2025**, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

§1º. A empresa deverá prestar os serviços, quando solicitadas através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, Edital e Contrato, imediatamente após a solicitação, nos locais indicados na Ordem de Serviço, disponibilizando o operador habilitado (CNH com Categoria compatível com o veículo locado), com o veículo devidamente abastecido, e com o hodômetro em pleno funcionamento, para que seja registrado o tempo trabalhado no dia, sem custos adicionais.

§2º. A empresa se responsabiliza pelos riscos e acidentes que possam vir a ocorrer com o caminhão.

§3º. Os caminhões quando trabalhando a mais de 20 km da Secretaria de Transporte e Infraestrutura, deverão ao fim do expediente, deixar seu caminhão na localidade e retornar para a cidade de carro com o encarregado, retornando no dia seguinte para continuar a execução dos trabalhos. Em casos específicos (ex: necessidade de abastecimento) comunicar o fiscal ou encarregado responsável pela localidade com antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIDADE

§1º. Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa Credenciada vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa Credenciada no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

Ex.: Em um credenciamento para serviços de serviço de caminhão basculante, com pagamento por hora trabalhada em um total de 100 (cem) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 10(dez) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 6 (seis)



horas e as demais empresas consumiram apenas 2 (duas) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.

§2. Alcançada a paridade, entre todas as empresas Credenciadas, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços;

§3º. O percentual apresentado na Equidade será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas Credenciadas, observando-se a seguinte fórmula: $QS \div EC = QSE$, onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

§4º. Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior;

§5º. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§5º. A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

§6º. Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§7º. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§8º. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por



indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§ 2º. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal/RPA discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal/RPA a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§ 3º. A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 4º. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§ 5º. O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º. A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx).

§ 7º. Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento



dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§ 8º. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

- a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente;
- b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.
- c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº 469/2023, de 28 de agosto de 2023.
- d) Demais contribuições eventualmente aplicadas, observando as legislações vigentes, no caso de pessoa física em observância a IN nº 116 de 21 de dezembro de 2021.

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§ 9º. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura	
DOTAÇÃO	FONTE
10.001.26.782.2100.2082.3.3.90.39.00.00	000, 504, 512, 1045, 1068



CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º. Constituem obrigações da contratante:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do Edital;
- II. acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- III. fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Credenciamento;
- IV. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.
- V. dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.
- VI. realizar a vistoria do veículo antes da assinatura do contrato.

§2º. Constituem obrigações da credenciada:

São obrigações da empresa credenciada, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

- I. cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- II. não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;
- III. indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionários capazes de resolver quaisquer problemas relacionados aos veículos contratados, conforme regras contratuais;
- IV. manter motoristas habilitados e capacitados para a condução dos caminhões, conforme exigências e determinações das Leis vigentes do DETRAN;
- V. apresentar o (s) equipamento (s) em conformidade, nos locais de serviço determinados pela



Secretaria de Transportes e Infraestrutura. Para isso, todos os procedimentos de manutenção preventiva, limpeza e outras verificações deverão ser previamente realizados;

- VI. fornecer alimentação para os motoristas;
- VII. fornecer o combustível para tráfego dos caminhões;
- VIII. fornecer e exigir o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), para seus funcionários, segundo Normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IX. responsabilizar-se pelo transporte de seus caminhões até os locais onde serão realizados os trabalhos;
- X. manter, durante a execução dos serviços, apoio de manutenção e socorro (socorro mecânico) para o (s) caminhão (ões);
- XI. substituir os caminhões que não atendem as exigências contratuais em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Secretaria de Transportes e Infraestrutura;
- XII. responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção necessária ao bom funcionamento dos caminhões, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XIII. responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre os equipamentos contratados, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a operação dos equipamentos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, ações trabalhistas, etc.;
- XIV. a Contratada obriga-se a preservar e a manter a Contratante à margem de reivindicações, queixas, ações, reclamações trabalhistas e representações de qualquer natureza, relativas às atividades realizadas pela Contratada ou por terceiros para o cumprimento de obrigações da Contratada, não havendo nenhuma responsabilidade solidária, subsidiária ou qualquer espécie de corresponsabilidade com a Contratante;
- XV. responsabilizar-se por todas as despesas, relativas à manutenção preventiva e corretiva dos caminhões, incluindo fornecimento de óleos lubrificantes e demais itens correlatos;
- XVI. substituir imediatamente funcionários que, por qualquer impedimento, falem ou necessitem se ausentar do trabalho;
- XVII. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder



Público;

XVIII. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seus pagamentos à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta Contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

XIX. responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;

XX. fica estipulada a penalidade de 1 (uma) Semana sem prestar serviço, caso constatado irregularidades no percurso, quantidade de carga carregada ou marcação indevida referente a quantidade de km realizados durante o dia ou localidade em que os serviços foram prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



§2º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º. A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

- I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por hora de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 3 (três) dias**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- II. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a contratada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;
- III. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**;
- IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§6º. Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

- I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;



II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 6 (seis) dias**.

III. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato**;

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§7º. A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º. A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10º. Fica estipulada a penalidade de 1 (uma) semana sem prestar serviço, caso constatado irregularidades no percurso, quantidade de carga carregada ou marcação indevida referente a quantidade de km realizados durante o dia ou localidade em que os serviços foram prestados.

I. No caso de Reincidência será aplicada multa de 1% sobre o valor total do contrato.

§11º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§12º. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



§13º. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

§14º. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§15º. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- VI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§16º. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.

§1º. São motivos para extinção do Contrato:



-
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- I. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
- IV. O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- V. O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- I. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.
- IX. Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- XI. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º. A Extinção deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- IV. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores: Juliano Kapuchinski, Emerson Polovei, Joani Iaczuk e Luiz Almeida, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- c) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- d) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- e) Notificar a Credenciada quando for necessário;
- f) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.
- g) Inspecionar os Tacógrafos no início do dia e determinar ao fim o dia quantos foram os quilômetros percorridos;

§2º. A gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, Sr. Carlos Stasiw, e-mail: transporteeinfra@prudentopolis.pr.gov.br;

§3º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º. Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados



inadequados.

§7º. As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§1º. Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I. por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.



§ 2º. Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º. Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios:

- a) não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- b) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- c) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- d) não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

§2º. A registrada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.

§2º. Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º. Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

§1º. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos



omissos, que porventura surgirem.

§2º. E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de _____ de 2024.

Município de Prudentópolis
Osnei Stadler
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO V
LAUDO DE VISTORIA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: () _____

O presente “auto de vistoria” foi executado pelo abaixo assinados, com ciência de representante da empresa vistoriada, e passa a ser parte integrante do processo de credenciamento da empresa, para todos os fins e efeitos de direito.

Item	Descrição	Possui?	
		SIM	NÃO
01	Motorista Habilitado. Vencimento CNH / /	()	()
02	Caçamba 12m3	()	()
03	Tração traseira 6x4	()	()
04	Potência 16 cv	()	()
05	Ano de fabricação INFERIOR a 2010	()	()
06	Lona ou sombrite para cobertura de materiais	()	()
07	Pneus e Estepe em bom estado	()	()
08	Tacógrafo aferido	()	()

DEMAIS OBSERVAÇÕES

O representante/proprietário da empresa vistoriada declara estar ciente da vistoria e do teor do Laudo resultante desta.

Comissão de Vistoria

Representante/Proprietário da Empresa vistoriada